



PODER JUDICIÁRIO
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos em que é exequente **CONDOMINIO EDIFICIO PATIO LARA** e executado **MARCIA HELENE GARMENDIA DE ALMEIDA, RICARDO DA SILVA MEIRA**, na seguinte forma:

1º LEILÃO: 17/08/2026, com encerramento às 11:00 horas, aceitando-se lances iguais ou superiores ao valor da avaliação. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento. Não havendo lances, permanecerá aberto até o **2º LEILÃO: 24/08/2026, com encerramento às 11:00 horas**, aceitando-se o maior lance, desde que não vil inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, ressalvadas hipóteses de reserva de quota parte do coproprietário ou determinação judicial de reserva de meação. Em ambos os leilões, os lotes serão encerrados de modo sequencial/escalonado, a cada 2 (dois) minutos. Sem prejuízo do encerramento dos lotes sequencialmente, não havendo licitantes, poderá a leiloeira, a seu critério, “passar” lotes para serem encerrados depois, ao final. Lance ofertado nos 3 minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, prorrogará o encerramento por mais 3 minutos para oportunidade de novos lances, conforme art. 21 da Resolução CNJ nº 236/2016. Os lotes com ausência de lances, serão apregoados, novamente, em REPASSE pelo prazo de 1 (uma) hora, em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes, observando-se as mesmas regras estipuladas para cada leilão.

Na ausência de expediente forense, o leilão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: O leilão será realizado através do site **www.jrleiloes.com.br**

PROCESSO: 5196512-03.2023.8.21.0001 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

BENS: 01) Box de garagem nº 02, a saber: A fração ideal de 0,005632 do terreno que mede 16,40m de frente ao norte, à rua Pedro Ivo, lado ímpar, por 54,43m de extensão da frente aos fundos, por um lado, ao leste, e 54,74m pelo outro, ao oeste, limitando-se ao oeste com imóvel que é ou foi de Carlos Lubisco S/A., Territorial, Indústria e Comércio, e, ao leste, com dito que é ou foi de Lubisco & Cia Ltda., entestando nos fundos, ao sul, na mesma largura da frente, com imóveis que são ou foram de João Dico de Barros e Lubisco & Cia. Ltda.- Bairro: Mont'Serrat. Quarteirão: ruas Pedro Ivo, Freire Alemão, Antônio Parreira e Silva Jardim.- Dita fração corresponderá no Condomínio Residencial Pátio Lara, a ser construído, ao espaço-estacionamento 2º subsolo, coberto nº 02. **OBS.:** Conforme Av. 1, o imóvel foi concluído e sobre o terreno do qual faz parte a fração ideal objeto da presente matrícula, foi construído o Condomínio Residencial Pátio Lara, o qual recebeu o nº 411 da rua Pedro Ivo, fazendo parte do mesmo entre outras unidades o Espaço-



Estacionamento/2º Subsolo nº 02 - coberto, localizado no 2º subsolo, de frente para a rua Pedro Ivo, o segundo a contar da esquerda para a direita, de quem postado a dita rua olhar de frente para o prédio, com área real privativa de 21,16mq e área real global de 28,25mq, correspondendo-lhe a fração ideal equivalente a 0,005632 no terreno e nas coisas de uso comum e fim proveitoso do edifício. Imóvel matriculado sob o nº 162.908, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS, **avaliado em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), em 28 de agosto de 2025;**

02) Box de garagem nº 09, a saber: A fração ideal de 0,001512 do terreno que mede 16,40m de frente ao norte, à rua Pedro Ivo, lado ímpar, por 54,43m de extensão da frente aos fundos, por um lado, ao leste, e 54,74m pelo outro, ao oeste, limitando-se ao oeste com imóvel que é ou foi de Carlos Lubisco S/A., Territorial, Indústria e Comércio, e, ao leste, com dito que é ou foi de Lubisco & Cia Ltda., entestando nos fundos, ao sul, na mesma largura da frente, com imóveis que são ou foram de João Dico de Barros e Lubisco & Cia. Ltda.- Bairro: Mont'Serrat. Quarteirão: ruas Pedro Ivo, Freire Alemão, Antônio Parreira e Silva Jardim.- Dita fração corresponderá no Condomínio Residencial Pátio Lara, a ser construído, ao espaço-estacionamento/térreo, parcialmente coberto nº 09. **OBS.:** Conforme Av. 01, o imóvel foi concluído e sobre o terreno do qual faz parte a fração ideal objeto da presente matrícula, foi construído o Condomínio Residencial Pátio Lara, o qual recebeu o nº 411 da rua Pedro Ivo, fazendo parte do mesmo entre outras unidades o Espaço-Estacionamento parcialmente coberto, localizado no pavimento térreo, com acesso e saída através da rampa existente a extrema esquerda de quem, postado na rua Pedro Ivo, olhar de frente para o prédio, o primeiro a direita da segunda circulação secundária de veículos existente a direita da circulação principal, com área real privativa de 10,58mq e área real global de 12,48mq, correspondendo-lhe a fração ideal equivalente a 0,001512 no terreno e nas coisas de uso comum e fim proveitoso do edifício. Imóvel matriculado sob o nº 162.915, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS, **avaliado em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), em 28 de agosto de 2025.**

OBS.: Em conformidade com o art. 1.331, § 1º, do Código Civil e do entendimento do STJ (REsp nº 2.042.697/SC), a participação da hasta pública fica limitada aos condôminos do referido edifício, podendo a(s) vaga(s) de garagem ser(em) arrematada(s) tão somente por proprietários de unidades do Condomínio Residencial Pátio Lara, situado na Rua Pedro Ivo, nº 411, Bairro Mont'Serrat, Porto Alegre/RS, marcada assim a preservação da segurança do condomínio.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Itens 01 e 02) Rua Pedro Ivo, n. 411, Box nºs 02 e 09, Mont'Serrat, Porto Alegre/RS.

DEPOSITÁRIO: Itens 01 e 02) RICARDO DA SILVA MEIRA e MARCIA HELENE GARMENDIA DE ALMEIDA.



DÉBITO DA AÇÃO: R\$ 21.981,23 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), em 24 de janeiro de 2026.

ÔNUS: 01) Av. 5 e Av. 6, Indisponibilidade de Bens e Penhora nos autos nº 5006988-55.2021.8.21.0001, em trâmite na 5ª Vara de Família do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.; **02)** R. 6, Alienação Fiduciária em favor de Caixa Econômica Federal - CEF (**OBS.: O imóvel será leiloado livre de ônus da Alienação Fiduciária, logo não ficará a cargo de eventual arrematante**); Av. 10 e Av. 11, Indisponibilidade de Bens e Penhora nos autos nº 5006988-55.2021.8.21.0001, em trâmite na 5ª Vara de Família do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

OBS. 01: Ciente que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial. O bem será adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os de natureza propter-rem, sub-rogam-se sob o respectivo preço, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, observada a ordem de preferência, conforme no artigo 130 do C.T.N e nos artigos 1.499 do C.C., artigos 903, § 5º, I e artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015 e artigo 141-II da lei 11.101/05. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à montagem e desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados, diligências do Oficial de Justiça, se houver. Averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante.

OBS. 02: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente o(a) coproprietário(a)/meeiro(a), nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC. Obs.: Sobre a parte do(a) coproprietário(a)/meeiro(a) não incide desconto e não se aplica parcelamento.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: QUEM TIVER DIREITO (art. 1.322 do Código Civil, art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, do Código Processo Civil), e quiser exercer a preferência na arrematação dos bens, deverá, de modo prévio, cadastrar-se no site www.jrleiloes.com.br, fornecer as informações e documentos requisitados, aderir as regras do sistema e informar a equipe desta Leiloeira Oficial qual sua CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem. Estando habilitado para oferta de lances, poderá exercer seu direito de preferência igualando ao último maior lance e forma de pagamento ofertada. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lances pela Internet através do site www.jrleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, aceitar os termos e condições informados no site, confirmarem os lances e recolherem a quantia conforme segue: Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio.



Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Os lances on-line serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato de sua emissão pelo participante, assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, a Leiloeira e o Judiciário, não se responsabilizam por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote (batida do martelo).

Ficam através deste edital, intimadas as partes (CPC/2015 Artigo 887 e Art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), os cônjuges, os arrematantes e terceiros interessados.

A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida à Leiloeira Oficial, na proporção de 6% (seis por cento), sobre o valor arrematado, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº. 21.981/1932), assumindo o arrematante, o ônus destas despesas.

Cientes, também, que no ato da adjudicação, será cobrado os serviços da Leiloeira na proporção de 2% sobre o valor da avaliação, assumindo o adjudicante, o ônus destas despesas.

Na hipótese de suspensão ou cancelamento do leilão em razão de pagamento, parcelamento ou celebração de acordo, caso o requerimento seja protocolado dentro dos 20 (vinte) dias úteis que antecedem a data designada para a realização do primeiro leilão, serão devidos à Leiloeira Oficial honorários a título de ressarcimento das despesas já realizadas, fixados no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem ou sobre o montante da dívida, prevalecendo o que for inferior. Observa-se que referido encargo não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), este último estabelecido como limite máximo de ressarcimento, nos termos do art. 884, parágrafo único, e art. 93 do Código de Processo Civil.

Será devido a Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo reclamado remidor.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ela realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.



Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto nos artigos 897 do Código de Processo Civil, 335 e 358 do Código Penal, e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pela Leiloeira), no prazo de 48 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

Em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá efetuar o pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, no prazo de 01 dia após o recebimento da guia, e o restante poderá ser parcelado em até 30 (trinta) vezes, sendo as prestações mensais e sucessivas. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas do Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE LEILÃO.

Na eventualidade da arrematação do bem restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao 2º colocado, ou seja, licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse do mesmo, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei (artigo 903 § 5º do CPC), será aceita desistência da arrematação ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações assumidas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma dos artigos 335 e 358, do CPB – Impedir, afastar ou procurar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços



mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

Fica autorizada a Leiloeira a vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s) de forma externa e interna, e inclusive a acessar as áreas comuns no caso de imóvel(eis) em Condomínio. Em caso de resistência/impedimento, deverá a Leiloeira comunicar a situação nos autos.

A Leiloeira Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a fazer a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedora, intermediária, ou comerciante, sendo mera mandatária, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro.

Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

LEILOEIRA OFICIAL: Joyce Ribeiro, JUCISRS sob n.º 222/2008. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através dos telefones: 0800 500 9960 e (51) 3126-8866. O presente edital estará disponível na íntegra através do site www.jrleiloes.com.br.

Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço contato@jrleiloes.com.br.



Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do CPC).

Porto Alegre/RS, 06 de julho de 2026.

JUIZ(A) DE DIREITO